



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 429/2010
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do FUNDEB a Instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Por força da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Poder Executivo, a celebrar anualmente convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá e com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil, e/ou educação especial.

Art. 2º- O valor do convênio anual será fixado levando em consideração:

- I. o valor do aluno ano fixado pelo governo federal;
- II. a quantidade de matrículas referenciadas no censo escolar.

§ 1º - O cômputo das matrículas será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, e obedecerão a seguinte progressão:

- I. a totalidade das matrículas a partir de 2010.

§ 2º Para os fins do exercício do exercício de 2010, será considerado o censo escolar de 2009, e para os exercícios seguintes o censo definido pelo Governo Federal.

Art. 3º- As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- I. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- II. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I.
- III. assegurar, no caso do encerramento de sua atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no Inciso I;
- IV. atender padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e
- V. ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º. As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparente, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do art. da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

- I. continuidade do atendimento às crianças;
- II. acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e
- III. revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimentos do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á para os fins do inciso V, in fine, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do art. 10 inciso IV e parágrafo único ou art. 11, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br


Art. 4º. Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino
- IV. levantamentos estáticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividades-meio necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

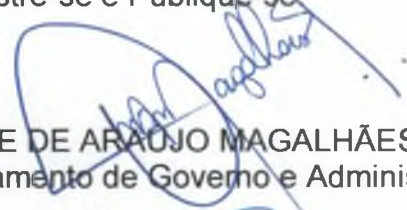
Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Educação Básica, no valor de R\$ 5.553,70 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), podendo para tal utilizar das fontes de recursos citadas nos incisos II e III, do 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de março de 1.964.

Art 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE AGOSTO DE 2010.


MOYSEN HOJEJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 05/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA EDUCACIONAL, COM RECURSOS DO FUNDEB.

O Município de Juquiá, representado por seu **Prefeito Municipal MOHSEN HOJEIJE**, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.981, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 157.055.798-53, residente e domiciliado à Rua Willes Roberto Banks, nº 143 – Centro, neste Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 429/2010, de 17 de agosto de 2010 e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ- (APAE)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 057.740.912/0001-17, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede Rua Praça Rui Barbosa, n.º 27/04, Bairro Floresta, neste Município, neste ato representada pela sua Presidente **MARIA TAZUKO MIADAIIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.109.029 e do CPF nº 727.938.138-34, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio trata do apoio através de repasses da **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, para mútua cooperação no desenvolvimento da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007 regulamentada pelo Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007 e autorizado pela Lei Municipal n.º 429/2010, de 17 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

A entidade desenvolverá atividades relativas à área de atendimento educacional, objetivando atingir a meta mínima de 02 (duas) crianças em

JP 4



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

regime presencial, nos termos da Lei Federal 11.494/07, conforme dados do Censo Escolar 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula terceira, os partícipes obrigam-se:

I - CONCEDENTE:

- a) Transferir a **CONVENENTE** recursos (funcionários, merenda, materiais diversos), para atender a necessidade dos alunos constante do CENSO ESCOLAR/2009;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENENTE**;
- c) Examinar as prestações de contas dos recursos repassados a **CONVENENTE**, encaminhando-as ao Conselho Municipal do FUNDEB, para aprovação;
- d) Comunicar ao Conselho Municipal do FUNDEB as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENENTE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- e) Alocar, através do inciso I ao V, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 429/2010, de 17 de agosto de 2010, servidores municipais de acordo com o plano de trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo que a remuneração de tais servidores poderão ser descontados do valor a ser repassado;
- f) Fornecer merenda escolar para 02 (duas) crianças efetivamente matriculadas e freqüentes, dentro do prazo de vigência do Convênio;
- g) executar a supervisão e coordenação pedagógica, através da Secretaria de Educação do Município.

II - CONVENENTE

- a) Executar o programa de atendimento educacional, em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma estabelecida nos artigos 70 e 71 nas Leis Federais 9.394/96 e 11.494/07, esta última regulamentada pelo Decreto Federal 6.253/07;
- b) Manter conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;

JJ



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- c) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) Manter recursos humanos compatíveis com o plano de trabalho apresentado, garantindo a presença de materiais e equipamentos adequados ao atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciário ou social, acaso decorrentes deste Convênio;
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9394/96;
- g) Apresentar à **CONCEDENTE**, quando da prestação de contas das parcelas recebidas, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como a declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENENTE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- h) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- i) Assegurar ao representante da **CONCEDENTE** e aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- j) Prestar, com os recursos oriundos do Convênio, atendimento gratuito aos alunos matriculados, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2010, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 11.494/07, regulamentada pelo Decreto Federal 6.253/07.

CLÁUSULA QUINTA
DO REPASSE

O valor do presente convênio será de R\$ 5.553,70 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), divididos em parcelas iguais.

J



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUÍÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A **CONVENIENTE** prestará contas anuais à **CONCEDENTE** na forma estabelecida na Instrução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO** **DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da **CONCEDENTE**, acompanhada dos Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os profissionais/recurso repassados pela **CONCEDENTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação da prestação de contas de acordo com a Instrução 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA **RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal que será automática. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FÔRO**

Handwritten mark or signature.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, EM 17 DE AGOSTO DE 2010.



**PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIA
CONVENIENTE**

Testemunhas:

1)-----

2)-----